



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>; e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## CONTRATO Nº 96/2015 - SEMTRAN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA, BENEDITO LOPES DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pelo **Secretário Municipal de Transporte Sr. Fernando Alexandre Gimenes** e, de outro lado, a Empresa, **BENEDITO LOPES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.360.775/0001-70, com sede à Av. Alfredo Camargo de Mello, 335 -Q 00II – Lt 2- Loteamento Reginópolis - Fazenda Brasil – Silva Jardim-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo, **Sr. Benedito Lopes de Almeida**, portador do RG nº 08445502-1 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº.000.418.917-59, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **8314** de 1º (primeiro) de setembro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº.08/2015 SEMTRAN, Pregão Presencial SRP nº 11/15, do proc. 6562/2013 - SEMTRAN, fundamentado no art. 2º, programa 001 - Administração transparente, da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, **BENEDITO LOPES DE ALMEIDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº.08/2015 – SEMTRAN, Pregão Presencial SRP nº 11/15, do proc. 6562/2013 – SEMTRAN, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra de oficina de lanternagem, pintura, solda, capotaria e vidraçaria nos veículos da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, conforme planilha abaixo:

*Geno. H. Lopes de Almeida*

*af. a. ass.*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Marca / Modelo / Secretaria	Ano	Placa
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
VW KOMBI STANDARD – 9 LUG – FLEX (C.TUTELAR)	2010/2011	KVI - 7194
<b>SEMTRAN</b>		
VW – GOL CITY 1.0 G.IV TOTAL/FLEX	2008/2009	LQJ - 2333
PEGEOUT /207 PASSION XR 1.4 FLEX	2009/2010	KNV - 7222
<b>SEMSA - AMBULÂNCIAS</b>		
PEGEOUT BOXER GREENCAR AMO5	2008/2009	KVC - 9588
PEGEOUT BOXER FURGÃO	2009/2010	LQJ - 2719
<b>SAMU</b>		
FIAT DUCATO MAXICARGO 03 PAS	2010/2010	LPS - 6269
<b>PMC DENGUE</b>		
GM – S10 2.8 S	2002/2003	LOH - 8291
<b>SEMOSP</b>		
VW – GOL CITY 1.0 G.IV TOTAL FLEX	2008/2009	LKR - 8368

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – Os serviços serão executados na empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$21.065,00** (vinte e hum mil e sessenta e cinco reais).

I – O pagamento será realizado após a entrega do serviço mediante Nota Fiscal atestada por efetuado após execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMTRAN e 1 (hum) funcionário da secretaria de origem do veículo.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO INÍCIO DE SERVIÇOS, LOCAL, FORMA DE ENTREGA**

I – O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

III - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de



Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

IV - Local de execução: Os serviços deverão ser prestados na empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços de primeira qualidade e a contento,

II – Fornecer insumos e mão de obra de primeira qualidade,

III – Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência,

IV – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato dos serviços,

V – Os serviços solicitados pelo contratante deverão ser aferidos em planilhas contendo hora de início e de fim,

VI – Deixar livre acesso ao Diretor de Manutenção da contratante para fiscalização dos serviços que estiverem sendo efetuados,

VII – Executar os serviços com base na tabela temporária específica de cada fabricante,

VIII – Para fins de otimização de logística e facilidade de fiscalização e acompanhamento dos serviços, deverá a empresa vencedora constituir local no âmbito do território do município de Silva Jardim, com espaço apropriado e equipado com maquinário, ferramentas e demais acessórios necessários a plena execução dos serviços,

IX – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT,

X – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93,

XI Credenciar junto a **SEMTRAN**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital,

XII Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial de qualquer material realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problemas quanto ao seu uso dentro do período de garantia,

XIII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização dos serviços,



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amarel Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

XIV – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital,

XV – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

II – Será designado ao Diretor de Manutenção da Secretaria de Transporte para promover o acompanhamento dos serviços e planilhas hora/serviço, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo,

III – Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência,

IV – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo,

V – Fornecer peças que porventura tenham que ser substituídas,

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital,

VII – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital,

**CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de **02 (dois) meses**, com início no dia 30 (trinta) de setembro de 2015, e término previsto para o dia 30 (trinta) de novembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a SEMTRAN, através do Sr. Jarajadassa Pereira de Sena que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 8314/2015-SEMTRAN e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação,

*Gene A. Lopes de Silva* *WJ* *WJ*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **PMSJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes,

IV - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade,

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades,

**CLÁUSULA OITAVA** – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 26.782.0001.2.086-3.3.90.39.00– **SEMTRAN**, Empenho nº 596/2015.

**CLÁUSULA NONA** – **DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PMSJ** poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaranal Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

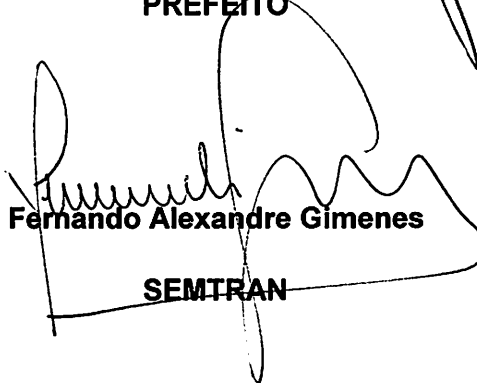
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

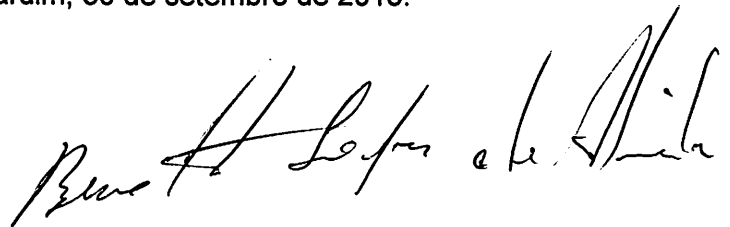
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de setembro de 2015.

  
Wanderson Gimenes Alexandre

**PREFEITO**

  
Fernando Alexandre Gimenes

**SEMTRAN**




**BENEDITO LOPES DE ALMEIDA**

**CONTRADADA**

Testemunhas.:

1)

Nome:

  
Claudia Oliveira Vellozo  
Assistente 01  
Mat. 3220 - A

CPF nº

2)

Nome:

  
Luciano Amorim  
Assistente I  
Mat. 4286/2

CPF nº